



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 306/2001 DE: 31/10/2001.

(Oriunda do Poder Executivo)

ALTERADO (A)

LEI N.º 442 de 18/10/2006

DECRETO N.º de / /

PORTARIA N.º de / /

Lei nº 403 de 22/06/2005

SÚMULA: Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ibaíti – Paraná, inclusive o de suas Fundações e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ no uso de atribuições legais Aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL Sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ibaíti, inclusive o de suas Fundações (FACAI – Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente e Fundação Hospitalar de Saúde Municipal) de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

Art. 2º. O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ibaíti, inclusive o de suas Fundações (FACAI – Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente e Fundação Hospitalar de Saúde Municipal), será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único: As Contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta lei, ressalvada as despesas administrativas previstas no art. 6º, inciso VIII da lei 9.717, de 27.11.98.

Art. 3º. A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 7,65%, 8,65%, 9,00% e 11% (onze por cento), incidente sobre tabela base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta lei, dar-se-á no percentual de 11% incidente sobre tabela base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 5º. A contribuição mensal do Município através dos Poderes Legislativos e Executivos, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

Parágrafo primeiro: Após a entrada em vigor desta lei, a responsabilidade de que trata o caput deste artigo será do IBAÍTI PREVI.

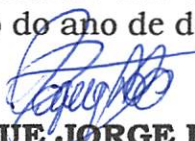
Parágrafo segundo: Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º. A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Ibaíti será de 1,0 % (um por cento) das contribuições do Município e dos Servidores.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e um .(31/10/2001) .


ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 306/2001 DE: 31/10/2001.

TABELA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES - IBAITI-PREVI

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Até R\$ 420,00	7,65 %
De: R\$ 429,01 atéR\$ 540,00	8,65 %
De: R\$ 540,01 até R\$ 715,00	9,00 %
De: R\$ 715,01 até R\$ 1.430,00	11,00 %

(*) Art. 3.º A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta lei, será de 7,65%, 8,65%, 9,00% e 11,00 % (por cento), incidente sobre tabela base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina .